



P. Executivo

D. Oficial 10/10/66

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 688 , DE 5 DE OUTUBRO DE 1 966.

Abre, no Tesouro, um crédito especial de G\$ 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito especial de G\$ 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) para atender ao pagamento de despesa com passagem, transporte, alimentação, alojamento e pousada, dos funcionários fiscais, deslocados de sua circunscrição ou zona, a serviço de fiscalização de rendas estaduais, em forma de comando fiscal a ser organizado.

Artigo 2º - As quantias despendidas, serão pagas ao Chefe do Comando Fiscal, pela Exatoria em que fôr apresentada a documentação correspondente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a presente lei serão cobertas com o excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e independente de registro prévio no Tribunal de Contas, para a sua execução, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de outubro de 1 966, 1452 da Independência e 78ª da República.